

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Segunda-feira • 27 de julho de 2020 • Ano II • Edição Nº 302

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO Nº 219/2020	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
CRC - CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL 2020	12
PRORROGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 219/2020



DECRETO Nº 0219, DE 27 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 0211, DE 17 DE JULHO DE 2020, QUE ESTABELECE RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARARI E O FECHAMENTO DO COMÉRCIO NOS DIAS DA SEMANA EM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 0115, de 20 de março de 2020, que declarou a situação de emergência temporária no Município de Jaguarari, por força do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 19.626, de 09 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado pelo vírus da COVID 19, devidamente ratificados pelo Decreto Municipal n.º 0145, de 15 de abril de 2020 e pelo Decreto Legislativo n.º 2361, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais está voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em face necessidade de verificação da circulação viral da COVID – 19, o Município de Jaguarari procedeu testagem rápida sorológica para detecção do vírus da COVID – 19 em todo o seu território, visando definir os locais com maior incidência de casos suspeitos e/ou confirmados da doença, para fins de adoção de medidas preventivas e de combate à doença, sendo verificado nos últimos dias um aumento considerável da curva de contaminação;

CONSIDERANDO que a presente situação impõe a adoção de medidas mais rígidas relacionadas a isolamento social, quarentena, monitoramento dos infectados e pessoas próximas ao mesmo, restrição de circulação de pessoas, sanitização das áreas, etc..., para prevenir e impedir a proliferação da doença na cidade.

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde da Bahia, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o Estado, com grande potencial de sobrecarregamento do sistema de saúde estadual, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares e de fechamento do comércio, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes do constante desrespeito das normas de prevenção e redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida no dia 17.07.2020 envolvendo o Gestor Público Municipal, o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus, Representantes da Associação Comercial de Jaguarari, da Câmara de Dirigentes Logistas do Distrito de Pilar (CDL) e da Mineração Caraíba S/A, para buscar novas alternativas para frear o aumento da contaminação pela COVID - 19, sendo unânime na necessidade de fechamento do comércio, com exceção de alguns estabelecimentos que atuam em serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios pelo novo Coronavírus foi publicado o Decreto n.º 0211, de 17 de julho



de 2020, restringindo a circulação de pessoas e fechando do comércio nas datas, horários e condições ali definidos;

CONSIDERANDO que, na data de hoje, após estudo técnico dos dados dos resultado das restrições impostas, ficou constatado que está havendo uma gradual estabilização dos números dos casos confirmados da COVID – 19 no Município de Jaguarari, recomendando as autoridades da saúde e de Combate a COVID – 19 de Jaguarari, por ora, a manutenção de uma política de maior rigor das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e a impossibilidade do sistema de saúde municipal suportar a demanda de infectados que precisam de cuidados médicos mais complexos e necessidade de transferência de pacientes para os centros conveniados, por regulação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO, POR MAIS 07(SETE) DIAS**, o prazo de vigência previsto no Decreto n.º 0211, de 17 de julho de 2020, **contados de 28 de julho de 2020 (terça-feira) até o final do dia 03 de agosto de 2020 (segunda-feira), a restrição de locomoção de pessoas em todo o Município de Jaguarari, popularmente conhecida como “toque de recolher”, das 17:00 horas da tarde às 05:00 horas da manhã de todos os dias englobados no presente Decreto, com a consequente proibição de trânsito de veículos, circulação e permanência de qualquer cidadão nas ruas, avenidas, praças e equipamentos públicos, dentro dos horários aqui determinados, ficando excluídas as seguintes hipóteses:**

I - deslocamento para ida a serviços de saúde (hospitais, postos de saúde, etc..), incluindo aí clínicas odontológicas ou consultórios de odontologia (na forma do Decreto n.º 0157, de 24 de abril de 2020 - atendimentos de urgência ou emergência) ou farmácia, para compra de medicamentos;

II - situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento;

III - Circulação de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde, assistência social ou fiscalização no cumprimento dos Decretos Municipais que tratam sobre a COVID - 19, das estruturas das Forças Policiais e de Segurança Pública e



patrimonial;

IV – Deslocamento de Profissionais que atuam em empresas privadas, em regime de turnos ou delivery ou ainda para cumprimento e serviços essenciais, urgentes ou inadiáveis que possam trazer prejuízos financeiros às próprias empresas ou riscos à saúde e à vida dos trabalhadores e/ou a população em geral de Jaguarari, incluindo aí todos aqueles que estão atuando, direta ou indiretamente, na reforma e ampliação do Hospital Municipal de Jaguarari e da Construção do Centro de Referência ao Combate a COVID – 19 da cidade;

V – Serviços de Delivery de qualquer natureza;

VI - Postos de combustíveis;

Art. 2º. Fica **DETERMINADO**, ainda, no âmbito de todo o Município de Jaguarari, **pelo período de 07 (sete) dias, contados de 28 de julho de 2020 (terça-feira) até o final do dia 03 de agosto de 2020 (segunda-feira)**, o fechamento de todo o comércio, não considerado essencial, **com as seguintes regras:**

I - Para fins de aplicabilidade do presente Decreto, são considerados comércios e serviços essenciais, que poderão estar abertos:

- a) hospitais, postos de saúde, clínicas médicas, consultórios e clínicas odontológicas, laboratórios e farmácias;
- b) Padarias, mercados, mercearias, supermercados, açougues, atacadistas, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, granjas e feira livre;
- c) bancos, lotéricas e correspondentes bancários;
- d) Postos de gasolina;
- e) serviços de distribuição de gás, água mineral, depósito de bebidas e provedores de internet;
- f) estabelecimentos de fornecimentos de insumos médicos, de enfermagem e de higiene e lojas de produtos de animais;
- g) Serviços Funerários;
- h) Oficinas mecânicas para conserto de veículos, com acesso limitado a 03 (três) pessoas por vez;



i) borracharias instaladas ao longo das estradas do Município de Jaguarari, para atendimento de caminhoneiros e demais veículos de passagem e da cidade, com acesso limitado a 03(três) pessoas por vez;

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais descritos nos itens acima funcionarão de segunda à sexta-feira até as 17:00 horas e no sábado até às 13:00 horas, ficando fechados no domingo, permitido após tais dias e horários, a entrega de produtos por delivery, com exceção das farmácias, hospitais públicos, postos de saúde, abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, provedores de internet (manutenção e atendimentos domiciliares), clínicas e consultórios odontológicos, serviços funerários e postos de gasolina, que poderão permanecer abertos todos os dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: Fica permitido o serviço de entrega por delivery para todos os demais segmentos do comércio, considerados não essenciais, de segunda a sexta-feira até as 17:00 horas e no sábado até as 13:00 horas, excluído o domingo.

Parágrafo Terceiro: Deverão os estabelecimentos comerciais essenciais garantir o início e encerramento diário das suas atividades, de forma a permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa, dentro dos horários de circulação autorizados no presente Decreto.

Art. 3º. Permanece obrigatório, em todo o Município de Jaguarari, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º. Fica mantido o fechamento de bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e similares.

Parágrafo Primeiro. Para o fiel cumprimento do presente decreto, fica terminantemente proibido aos bares e quiosques a manutenção de cadeiras dentro ou fora do recinto, inclusive em praças públicas e portas ou janelas



abertas, permitido apenas o acesso para o serviço delivery.

Parágrafo Segundo. Ficará sujeito as penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020 todos os bares e quiosques que promoverem venda de bebida alcoólica para consumo nos próprios estabelecimentos (dentro ou fora do recinto, inclusive em praças públicas), devendo também ser identificados e notificados, para a aplicação de penalidades, todos aqueles que promoverem aglomerações ou estiverem consumindo bebidas alcoólicas em tais locais proibidos.

Art. 5º. Fica proibida a qualquer hora do dia, a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública, ficando o descumprimento da presente regra sujeita a autuação nos tipos penais já mencionados.

Art. 6º. Deverão, ainda, **ser mantidos fechados** os seguintes estabelecimentos comerciais, a saber:

I - clubes, estabelecimentos franquizados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;

II – academias, casas noturnas, serviços e similares;

III – Todos os demais estabelecimentos comerciais listados no Decreto n.º 0200, de 03 de julho de 2020;

Parágrafo Primeiro: ainda na forma do Decreto n.º 0200, de 03 de julho de 2020, fica mantida a abertura dos estabelecimentos comerciais, dentro dos horários previstos no presente Decreto, dentre eles:

a) agências dos correios, exceto de serviços de entrega e coleta domiciliar;

b) casas de Materiais de Construção; Lojas em Geral, tais como de roupas, cama, mesa e banho, presentes, tecidos, confecções, sapatos, móveis e eletrodomésticos, utensílios, papelarias, perfumarias, celulares e acessórios, embalagens plásticas, lojas de serviços, etc...;

c) óticas, barbearias e salões de beleza;

Parágrafo Segundo: A prestação de transportes individuais (moto) será permitida e mantida somente para entregas de materiais e produtos (delivery),



ficando proibido o transporte de pessoas;

Parágrafo Terceiro: Fica mantida a suspensão da realização de qualquer evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive eventos em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, tipo de público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás, ficando permitidas a reabertura parcial das igrejas e templos religiosos, conforme Decreto n.º 184, de 16 de junho de 2020 **e dentro dos horários permitidos de circulação, previstos no presente Decreto;**

IV – Em relação a velório, o acesso continua limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

V – Mantida a proibição da realização de feira livre no Distrito de Pilar às quintas-feiras e em Jaguarari aos sábados, devendo estar fechadas todas as feiras livres do Município no Domingo;

Art. 7º. Caberá a guarda municipal, com o apoio da Polícia Militar da Bahia, conduzir o infrator para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis previstas no presente Decreto.

Art. 8º. Ficam mantidas, para todos os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento, as seguintes medidas obrigatórias de prevenção e combate a COVID - 19:

- a) intensificar os procedimentos de limpeza e higiene do estabelecimento, especialmente na desinfecção das máquinas de cartão, prateleiras, corrimãos, cestas de compras, carrinhos de compras, banheiros e demais áreas e objetos de uso comum com água sanitária, álcool em gela a 70% ou álcool etílico, com intervalo máximo de 02(duas) horas e/ou a cada utilização pelos clientes;
- b) intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos;
- c) intensificar as orientações aos colaboradores e clientes;
- d) adotar mecanismos de restrição de acesso ao público e o distanciamento entre as pessoas;



e) manter locais de circulação e áreas comuns limpos e higienizados e, obrigatoriamente, com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;

f) disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;

g) Investir em publicidade educativa, para assegurar aos cidadãos informações quanto às medidas de prevenção à COVID-19, devendo manter, em local de fácil acesso e visão, todas as normas obrigatórias a serem seguidas por clientes, colaboradores e empregados;

h) providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo em que o usuário/cliente/consumidor permanece em espera;

i) disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamentos de proteção individual, luvas e máscaras;

j) estimular métodos eletrônicos de pagamento;

l) estabelecer e fiscalizar o distanciamento de 01m (um metro) entre clientes nas filas dos caixas para pagamentos;

m) manter funcionários na porta da entrada dos estabelecimentos para promover o controle de fluxo e aglomeração de pessoas, bem como orientar a adequada e prévia higienização dos consumidores;

n) divulgar meios e orientações para que os clientes utilizem, preferencialmente, os atendimentos virtuais.

Art. 9º. Em razão do aumento dos casos da COVID – 19, fica mantida a regular sanitização e higienização das ruas, praças, passeios e equipamentos públicos da Sede do Município de Jaguarari e Distrito de Pilar e incluídas as localidades de Flamengo, Catuaba, Juacema, Santa Rosa de Lima, Gameleira, Catuni da Estrada, Olhos D'água e Jacunã.

Art. 10. Fica proibida a entrada e saída de veículos na Sede de Jaguarari e no Distrito de Pilar nos finais de semana para chácaras, fazendas e adutora, com exceção para locomoção de pessoas que trabalham ou atuam em agricultura familiar, venda e abastecimento de gêneros alimentícios e pecuária;



Art. 11. A violação dos dispostos do presente Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa ou estabelecimentos comerciais implicará nas penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020, indo desde a advertência escrita, aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Interdição Temporária até a Interdição Definitiva com a consequente cassação do alvará de funcionamento, independentemente de realização do curso a ser disponibilizado pelo Município de Jaguarari;

Art. 12º. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto através dos telefones (74)-99976-4748 (Ouvidoria do Município) e (74)-99948-0045 (Central de Atendimento COVID -19);

Art. 13. Fica o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus autorizado a solicitar aos Órgãos Estaduais e Federais o controle das Rodovias de acesso ao Município de Jaguarari, impedindo a entrada de pessoas oriundas de cidades com casos já confirmados de COVID-19;

Art. 14. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 15. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e das polícias civil e militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 16. Em obediência aos princípios da transparência e publicidade e a necessidade de informar a população, de forma responsável, sobre a evolução do vírus da COVID - 19 e sua disseminação no município de Jaguarari, deverá a Secretaria de Saúde Municipal confeccionar e divulgar Mapa Epidemiológico para demonstrar os locais de sua incidência;

Art. 16. Este Decreto entra em vigor no dia 28 de julho de 2020 e produzirá efeitos no prazo de 07(sete) dias, abrangendo todo o Município de Jaguarari, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, condição sempre subordinada à evolução da situação de emergência de saúde de importância internacional, ocasionado pela pandemia, gerada pela COVID - 19;



Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas todas as demais normas previstas no Decreto Municipal n. 0214, de 17 de julho de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do Decreto nº. 0200, de 03 de julho de 2020, que não se conflitarem com o presente Decreto.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
CRC - CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL 2020



CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Adolfo Viana, 02, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.988.316/0001-85, por conduto da Comissão Permanente de Licitações, em obediência a Lei 8.666/93, nos seus art. 22, § 2º e Art. 32, § 2º e 3º e Decreto Municipal nº 142/2019, torna público que a empresa **PACIFIC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº. 29.905.990/0001-99, sediada na Rodovia Via Urbana, nº 1798 parte A, Cia na cidade de Simões Filho – BA, encontra-se cadastrada neste município, podendo gozar de todos os direitos e prerrogativas estendidas pela Lei 8.666/93.

Data de Apresentação dos Documentos: 24.07.2020

Data de Validade da Certidão: 06.08.2020

Jaguarari, Bahia, 24 de julho de 2020.

GETRO DE OLIVEIRA AMARAL
Presidente da CPL

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

PRORROGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020)

AVISO DE PRORROGAÇÃO: Pregão Presencial nº. 032/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 136/2020. Objeto: Contratação de empresa por meio de Sistema de Registro de Preço para aquisição de componentes eletrônicos para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA. Data e Hora: 07 de agosto de 2020, às 11h00min (onze horas). Obtenção do edital exclusivamente através do sítio: www.jaguarari.ba.gov.br. Getro de Oliveira Amaral – Pregoeiro Oficial.